



Às fls. 06/07, informação da Divisão de Pessoal.

Às fls. 10/13, informações da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração

É o breve relatório.

In casu, no tocante à inclusão de descendente como dependente, encontra respaldo nas disposições contidas no art. 2º, II, alínea "b", da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005, e no Regulamento sobre o Imposto de Renda vide art. 35, III, da Lei nº 9.250/1995.

Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente.

Ante o exposto, acolho integralmente o retomencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para deferir o pedido do servidor Francisco Jolfran Menezes Gadelha, Auxiliar Judiciário, lotado na Divisão de Engenharia deste Poder, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, sua filha Fernanda Jolie de Aquino Batista Gadelha, para fins de Dedução no Imposto de Renda e também previdenciários.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 29 de maio de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJAM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Exelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2019. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de **materiais de ornamentação**, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do **processo administrativo nº 33028/2018**;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **GRUPO 01**, no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, **GRUPO 02**, no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais)**; **GRUPO 03**, no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 63.249,50 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais, e cinquenta centavos)** à empresa **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, CNPJ: 22.348.997/0001-08**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 291/315 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 30 de maio de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 124/2019 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 013/2019-FUNJEAM

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/013974-TJAM

3.DATA DA ASSINATURA: 30/05/2019

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE)

5.OBJETO: Prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e execução de concurso público com vistas ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para os cargos de Assistente Judiciário (nível médio) e Analista Judiciário (nível superior), ambos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras do Contratante.

6.VALOR: Pelo objeto contratual executado, a Contratante pagará, para um quantitativo de até 50.000 (cinquenta mil) inscrições efetivadas, o valor fixo de R\$ 3.435.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.1508.0001, Elemento de Despesa 33903948, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2019NE00910, de 29/05/2019, no valor de R\$ 3.435.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses ou até a homologação do resultado final do concurso público, entrando em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/1993.

Manaus, 30 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0003541-92.2019.8.04.0000. Requerente: **MARIA LETICIA PAIVA DE SÁ NOGUEIRA**. Presidiu a sessão o Exelentíssimo Senhor Desembargador Flávio Humberto Pasarelli Lopes. Relator: Desdor. Yedo Simões de Oliveira. **EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PENSÃO POR MORTE – MAGISTRADO APOSENTADO – FIXAÇÃO DO BENEFÍCIO COM BASE NO ART. 33, §1º, I DA LC 30/2001 – INCIDÊNCIA DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 40, §7º, I DA CF/88 – GRATIFICAÇÃO NATALINA A SER PAGA EM PARCELAS MENSAIS – INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OBRIGATÓRIA – PEDIDO DEFERIDO.** I. Comprovado nos autos que a requerente é dependente do segurado na qualidade de esposa, a condição de